

Bom dia Contrasp



Edição 1333- Segunda feira, 27 de outubro de 2025



TST CONFIRMA INDENIZAÇÃO A VIGILANTE POR CONDIÇÕES DEGRADANTES EM PRÉDIOS ABANDONADOS

TST confirma indenização a vigilante de Olinda por condições precárias em prédios abandonados. Decisão reforça proteção e impacta estratégias jurídicas.



A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu manter a condenação da Corpvs - Corpo de Vigilantes Particulares Ltda., sediada em Olinda (PE), ao pagamento de uma indenização de R\$ 5 mil a um vigilante. O profissional atuava na segurança de prédios abandonados pertencentes à Caixa Seguradora, enfrentando ambientes sem as mínimas condições de higiene, segurança e saúde.

O trabalhador relatou que os locais de trabalho não contavam com banheiros, água encanada, instalações

elétricas, nem espaço apropriado para refeições. Segundo o vigilante, era necessário realizar necessidades fisiológicas ao ar livre e trabalhar em ambientes sem iluminação, especialmente durante o turno noturno.

Em defesa, a Corpvs afirmou sua tradição de 47 anos no setor de segurança e sustentou que os prédios eram residenciais, oferecendo condições adequadas. A empresa alegou que os vigilantes dispunham de um apartamento para guardar uniformes, realizar refeições, descansar e atender a necessidades básicas.

No entanto, provas apresentadas em outro processo contra a empresa evidenciaram o quadro precário enfrentado pelos trabalhadores. Outro vigilante confirmou que não havia banheiros nem pontos de apoio, sendo necessário utilizar o mato ou quartos abandonados para necessidades fisiológicas.

O juízo de primeira instância reconheceu que as condições eram degradantes e afrontavam a dignidade do trabalhador, deferindo a indenização. A sentença foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

No TST, a empresa buscava rediscutir a condenação por meio de agravo de instrumento, após ter o recurso de revista trancado pelo TRT. Contudo, o ministro Alberto Balazeiro, relator do caso, destacou que a Corvus repetiu argumentos de mérito sem enfrentar especificamente a decisão que barrou o recurso. A insistência em agravos dissociados dos fundamentos das decisões anteriores foi considerada protelatória e abusiva, resultando na aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme previsto no Código de Processo Civil (CPC) para agravos manifestamente inadmissíveis.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Segurança Privada (CONTRASP) destaca que decisões como esta reforçam a necessidade de os trabalhadores denunciarem abusos e condições indignas aos seus sindicatos. São as entidades sindicais que têm legitimidade para representar a categoria, cobrar providências junto aos órgãos competentes e garantir que casos de desrespeito aos direitos trabalhistas não fiquem impunes.

A CONTRASP ressalta que o sindicato é a principal arma do trabalha-

dor contra injustiças e violações de direitos. É por meio da organização coletiva que se torna possível fiscalizar, exigir cumprimento das normas de saúde e segurança, e lutar para que empresas que desrespeitam a dignidade humana sejam responsabilizadas. Cada denúncia é um passo essencial na construção de um ambiente de trabalho mais justo e seguro.

Além disso, a confederação enfatiza que o silêncio diante de situações degradantes apenas fortalece práticas abusivas. Por isso, os sindicatos filiados à CONTRASP estão à disposição para acolher denúncias de vigilantes e trabalhadores da segurança privada, garantindo sigilo, apoio jurídico e encaminhamento das demandas às autoridades competentes.

A luta por condições dignas de trabalho é diária e depende da união da categoria. A decisão do TST não apenas faz justiça a um vigilante que sofreu em condições desumanas, mas também serve de exemplo de que, com coragem e apoio sindical, é possível enfrentar e vencer as injustiças no setor da segurança privada.

A decisão da Terceira Turma foi unânime.

Processo: Ag-AIRR-0000752-98.2022.5.06.0101

Fonte: direitoreal.com.br com alterações CONTRASP



Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA - DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

https://www.instagram.com/contrasp_seg/

<https://contrasp.org.br/>